



## SEMINÁRIO TEOLÓGICO CRISTÃO EVANGÉLICO DO BRASIL

### INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - MESTRADO

CURSO	
NOME DO ALUNO	
CÓDIGO DE MATRÍCULA	

O aluno acima identificado, de acordo com o requerimento de matrícula, que passa a fazer parte deste contrato de um lado, e, de outro, o SEMINÁRIO TEOLÓGICO CRISTÃO EVANGÉLICO DO BRASIL, doravante denominado SETECEB, inscrito no CNPJ/MF sob nº 010.596.09/0001-07, com sede na cidade de Anápolis-GO, à Rua Bolívia, 300 – Bairro Jardim das Américas, neste ato representado por seu Reitor, firmam o presente instrumento contratual de prestação de serviços, à vista do que dispõem a Lei nº 9.870/99, e demais legislações aplicáveis, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

Cláusula 1ª - O objeto deste instrumento é a prestação de serviços educacionais pelo SETECEB ao CONTRATANTE, de acordo com o currículo do curso em que se matriculou, durante o tempo previsto para sua integralização e para a orientação de sua monografia, dissertação ou tese.

Cláusula 2ª - O SETECEB assegura ao CONTRATANTE uma vaga no seu corpo discente, a ser utilizada conforme etapa especificada na solicitação de matrícula, parte integrante deste.

2.1 - O CONTRATANTE do Curso Mestrado se submete às disposições estabelecidas pelo SETECEB em seus editais, os quais fazem parte integrante deste contrato, bem como no Regimento Interno do SETECEB, encontrando-se o texto integral à disposição do aluno no site oficial do Seminário.

2.2 – O CONTRATANTE declara ciência de que o curso referido na cláusula 1ª é um curso livre, de natureza eclesiástica e intracampus, cuja validade intrínseca é reconhecida pela Igreja Cristã Evangélica do Brasil, mas que não possui credenciamento pelo Ministério da Educação (MEC) do governo brasileiro, não é submetido à avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e não implica na outorga de diplomas reconhecidos por quaisquer órgãos governamentais brasileiros. Os cursos oferecidos pelo SETECEB objetivam treinamento ministerial e preparo de docentes para treinamento ministerial.

Cláusula 3ª - Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados no ano letivo, a este Contrato, conforme o previsto na cláusula 1ª, o CONTRATANTE pagará o valor optando pela seguinte forma de pagamento:

3.1 – Durante o Programa de Mestrado, o aluno que desistir do curso deverá pagar ao SETECEB 30% (Trinta por cento) do saldo devedor.



3.2 – O CONTRATANTE pagará o valor correspondente do curso por link de pagamento e deverá ser efetuado 03 dias antes do início da matéria.

3.3 – A taxa de inscrição é de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais). Em caso de desistência a taxa de inscrição não será devolvida. Entretanto, caso sua matrícula não seja aceita o valor será devolvido integralmente.

Cláusula 4ª - Os valores da contraprestação acima pactuada satisfazem, exclusivamente, a prestação de serviços relacionados na cláusula 1ª, nos termos da Resolução nº 03/89 do Conselho Federal de Educação.

Cláusula 5ª - O CONTRATANTE teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, as quais foram expostas em local de fácil acesso e visualização (art. 2º da Lei nº 9.870/99), e integram este instrumento, nos seguintes termos:

5.1 - Os débitos anteriores, eventualmente existentes, deverão ser pagos integralmente antes da participação no próximo semestre, devidamente corrigidos e acrescidos dos encargos constantes da cláusula 6ª.

5.2 - O aluno que ficar reprovado pagará o valor correspondente à(s) disciplina(s), novamente.

Cláusula 6ª - O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de multa no valor de R\$20,00 e juros de R\$0,50 ao dia.

Cláusula 7ª - Se o SETECEB precisar valer-se de serviços jurídicos para receber mensalidades em atraso, correrão por conta do CONTRATANTE todas as despesas de cobrança, incluindo honorários advocatícios e custas, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

7.1 – Para o caso de cobrança extrajudicial, as partes fixam os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado.

Cláusula 8ª - A falta de frequência às aulas por quaisquer motivos não exclui a obrigatoriedade de pagamento das parcelas.

Cláusula 9ª - A ausência, desistência ou transferência para outra instituição não dá direito ao aluno de pleitear restituição de importâncias já pagas.

Cláusula 10ª - Será preservado o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômica do presente contrato, ou decisão judicial sobre a Lei 9.732/98, ou Lei Complementar, venha a onerar as entidades filantrópicas.

Cláusula 11ª - O inadimplente poderá ser incluído no Cadastro de Consumidores, atendido o disposto no art. 43, § 2º, da Lei nº 8.078/90, depois de comprovada notificação prévia.

Cláusula 12ª - O SETECEB não se responsabiliza pelo desaparecimento de documentos pessoais e objetos de valor tais como joias, telefones celulares, máquinas fotográficas, equipamentos eletrônicos, notebooks, e outros, recomendando que os alunos cuidem de seus objetos no campus do SETECEB. Da mesma forma, o



SETECEB não se responsabiliza pelos carros estacionados em seu campus, e por eventuais danos causados aos veículos ou aos objetos neles deixados, decorrente de roubo, furto, incêndio, danos materiais, colisões, desastres naturais, etc.

Parágrafo Único – Fica ciente o CONTRATANTE, que em caso de decretação de estado de calamidade pública, reconhecido pelos órgãos governamentais, ou alguma situação excepcional que resulte em suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial, poderá a Contratada disponibilizar a sua metodologia de ensino de maneira remota, através de recursos tecnológicos em substituição às aulas presenciais, sob supervisão da direção e coordenação. As aulas poderão ser síncronas (em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real), respeitando os conteúdos programados. Podendo ocorrer também presencial, não presencial ou híbrida, através de recursos e metodologias educacionais a critério da contratante.

Cláusula 13<sup>a</sup> - O CONTRATANTE se submete às disposições disciplinares estabelecidas pelo SETECEB, responde pela prática de atos atentatórios ao pudor nas dependências do Seminário e por uso, porte ou fornecimento de produtos ou substâncias nocivas à saúde, bem como se obriga a ressarcir eventuais danos pessoais, materiais e morais, causados ao SETECEB e a terceiros, desde que devidamente comprovados.

Cláusula 14<sup>a</sup> - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, respeitando critérios estabelecidos na cláusula 3<sup>a</sup>, item 3.1, deste documento.

Cláusula 15<sup>a</sup> - O CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, as quais foram expostas em local de fácil acesso e visualização, com informações também no endereço eletrônico [www.seteceb.com.br](http://www.seteceb.com.br).

Cláusula 16<sup>a</sup> - Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pela Coordenação de do Curso de Mestrado do SETECEB.

Cláusula 17<sup>a</sup> - Para efeito de cobrança, é conferido ao presente contrato força executiva, nos termos do art. 585 e seguintes do Código de Processo Civil.

Cláusula 18<sup>a</sup> - Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis, para dirimir as dúvidas que o presente contrato possa suscitar.

E, por estarem as partes de acordo com todos os seus termos e condições deste contrato, o assinam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.



Anápolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
SEMINÁRIO TEOLÓGICO CRISTÃO  
EVANGÉLICO DO BRASIL

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Testemunha 1:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_